



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 9176/2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação direta, um imóvel localizado à Rua Pedro de Assis, no distrito de Araraí, neste Município de Alegre (ES).

O Município de Alegre – ES, por seu representante legal – Paulo Lemos Barbosa –, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 84, inciso XIII da Lei Orgânica deste Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes que visem a construção do centro Municipal de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que é dever do Município, fomentar as práticas que visem à promoção de melhoria na qualidade da educação de nosso Município e principalmente nos distritos;

CONSIDERANDO, o que consta do Laudo de Avaliação de Imóvel, elaborado por meio de Comissão legalmente instituída pela Portaria Municipal de nº 3066/2014;

CONSIDERANDO que tal medida se impõe na forma descrita no procedimento administrativo de nº 944/2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica **DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA**, nos termos do disposto no Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e em conformidade com a alínea “m”, do Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, um lote de terras medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 26,00 metros nas laterais, com área total de 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Pedro de Assis, na Vila de Araraí, neste Município de Alegre – ES, limitando-se pela frente com a citada rua, fundos com a Rua Bom Fim, lateral direita com Adriano Francisco Viana e lateral esquerda com Eni Alves Araújo, transcrito no Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Alegre, no livro 2-AB, fls. 87, sob o nº 1-5362, em 22/10/19886, para fins de construção do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º. A Procuradoria Geral fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

